



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0003272-30.2014.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE
FLS.
1

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 06.11.14 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0003272-30.2014.8.17.1370

O referido é verdade e dou fé.

Serra Talhada, 6 de novembro de 2014

[Assinatura]
Ana Lúcia Ferreira dos Santos
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada .
Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 6 de novembro de 2014.

[Assinatura]
Ana Lúcia Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

0003272-30.2014.8.17.1370

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA
Requerido: ARUANA SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Da análise da inicial, verifico que não foram atendidos integralmente os requisitos do art. 282 do CPC ou a mesma possui defeitos e irregularidades capazes de dificultar o andamento do feito ou a resolução do mérito, razão pela qual, com fundamento no art. 284 do CPC, **determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento**, com a finalidade de:

1) Juntar laudo médico que comprove que a parte requerente faz jus à integralidade do benefício;

2) Juntar documentos hábeis a comprovar a impossibilidade do pagamento das custas processuais pela parte autora, tais como:

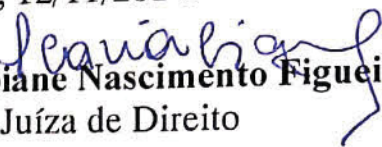
- Declaração de Imposto de Renda atual ou de isento;
- Cópia do ultimo contra cheque;
- Cópia da CTPS Cópia da CTPS (Se não houver nenhum contrato de trabalho registrado na CTPS do autor, juntar página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, em branco. Se estiver desempregado, mas tenha anotações de trabalhos anteriores, juntar página com foto até a página com a anotação do último contrato de trabalho, na qual deverá constar o registro de saída e a primeira página subsequente à da anotação do último contrato de trabalho ocorrido, em branco;
- Outras despesas que possam comprometer a renda da parte interessada no benefício da gratuidade judicial;
- Documento que comprove a profissão de agricultor do requerente, se for o caso.

Sem prejuízo, INTIME-SE a parte autora para juntar cópias devidamente autenticadas dos documentos que instruem a inicial, ou declará-los autênticos, sob sua responsabilidade pessoal, na forma preconizada pelo art. 365, IV, do CPC.

caso.

Após, voltem-me conclusos com certidão de decurso do prazo, se for o

Serra Talhada (PE), 12/11/2014.


Flávia Fabiane Nascimento Figueira
Juíza de Direito



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho/decisão/deliberação/sentença/edital/despacho ordinatório de fls. 20, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, nº 215/2014 do dia 20 de novembro de 2014, conforme se verifica no espelho de publicação em anexo. O certificado é verdade. Dou fé. Serra Talhada, 20 de novembro de 2014.

Ana Lucia Ferreira dos Santos Teixeira
Chefe de Secretaria

PROCESSO Nº 0002541-34.2014.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: TEREZINHA NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO (A): PE 21.375 ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA

REQUERIDO (A): MARIA DA PENHA BARROS

DECISÃO: Trata-se de Ação de Inventário em que a parte autora pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita. Destarte, analisando o contexto dos autos, notadamente a existência de bens imóveis a inventariar, além do bem móvel e saldo em conta bancária, e o fato de que as despesas do inventário devem ser suportadas pelo espólio e não pelos herdeiros, não vislumbro, em que pese a declaração inicial que, saliente-se, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, que seja caso de cabimento do benefício da justiça gratuita. Com efeito, entendo que não merece respaldo legal o pleito de assistência judiciária gratuita, tendo em vista o contexto acima relatado. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART 4º, § 1º, DA LEI N. 1060/50 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1 - Esta Corte Superior entende que ao Juiz, amparado por evidências suficientes que descaracterizem a hipossuficiência, impende indeferir o benefício da gratuidade, uma vez que se trata de presunção *juris tantum*. 2 - In casu, o Tribunal de origem, ao estabelecer solução para a controvérsia, entendeu não merecer o agravante a concessão desse benefício, com base no suporte fático-probatório contido no feito. Ocorre que não cabe a esta Corte Superior de Justiça reexaminar matéria de prova que serviu de base para esse entendimento. Concluir de modo diferente é ignorar o óbice disposto na Súmula 7 deste Sodalício. Agravo regimental improvido." (Grifei - AgRg no Ag 334569 /RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0100682-7; Ministro HUMBERTO MARTINS (1130); DJ 28.08.2006 p. 252). PRESTAÇÃO DE CONTAS. INVENTÁRIO. MEEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. **JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO.** 1- A sentença julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas e indeferiu a justiça gratuita ao réu, apelante. 2- O ex-cônjuge de herdeira, com direito patrimonial sobre os bens que esta recebeu de herança, em razão da comunhão universal de bens, tem legitimidade e interesse para pedir a prestação de contas ao inventariante. 3- **Justiça gratuita. A declaração de pobreza tem presunção relativa, razão pela qual o pedido da justiça gratuita pode ser indeferido verificando o magistrado fatos que infirmem a referida declaração.** 4- **Apelação do réu não provida.** (TJ-SP - APL: 00159654820108260590 SP 0015965-48.2010.8.26.0590, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 25/07/2013, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/07/2013). ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA e determino que a requerente emende a inicial, pagando as custas iniciais, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Intime-se. Expedientes necessários. Serra Talhada (PE), 14/11/2014. Flávia Fabiane Nascimento Figueira - Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 0003272-30.2014.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA

ADVOGADO (A): PE 26.590-D RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES

REQUERIDO (A): ARUANA SEGUROS

DESPACHO: Vistos etc. Da análise da inicial, verifico que não foram atendidos integralmente os requisitos do art. 282 do CPC ou a mesma possui defeitos e irregularidades capazes de dificultar o andamento do feito ou a resolução do mérito, razão pela qual, com fundamento no art. 284 do CPC, **determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento,** com a finalidade de: 1) Juntar laudo médico que comprove que a parte requerente faz jus à integralidade do benefício; 2) **Juntar documentos hábeis a comprovar a impossibilidade do pagamento das custas processuais pela parte autora,** tais como: Declaração de Imposto de Renda atual ou de isento; Cópia do último contra cheque; Cópia da CTPS Cópia da CTPS (Se não houver nenhum contrato de trabalho registrado na CTPS do autor, juntar página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, em branco. Se estiver desempregado, mas tenha anotações de trabalhos anteriores, juntar página com foto até a página com a anotação do último contrato de trabalho, na qual deverá constar o registro de saída e a primeira página subsequente à da anotação do último contrato de trabalho ocorrido, em branco; Outras despesas que possam comprometer a renda da parte interessada no benefício da gratuidade judicial; Documento que comprove a profissão de agricultor do requerente, se for o caso. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte autora para juntar cópias devidamente autenticadas dos documentos que instruem a inicial, ou declará-los autênticos, sob sua responsabilidade pessoal, na forma preconizada pelo art. 365, IV, do CPC. Após, voltem-me conclusos com certidão de decurso do prazo, se for o caso. Serra Talhada (PE), 12/11/2014. Flávia Fabiane Nascimento Figueira - Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 0001712-97.2007.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA DAS DORES SOARES DINIZ

ADVOGADO (A): PE 21.375 ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA

REQUERIDO (A): FRANCISCO DE ASSIS DINIZ FILHO

DESPACHO: Vistos etc. Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias comunicação da inventariante sobre solução administrativa do entrave narrado na petição de fls. 164. Serra Talhada (PE), 11/11/2014. Flávia Fabiane Nascimento Figueira - Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 0000472-29.2014.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO (A): PE 26.335 LUIZ CARLOS DE SIQUIRA

REQUERIDO (A): CELPE- EMPRESA DO GRUPO NEOENERGIA

ADVOGADO (A): PE 15.178 ERIK LIMONGI SIAL

F U N T A D A

Nesta data foi lido a estes aut Alpeticos

fls - 23

ve no ... para constar, fe a r e

Serra, 05 de 12 de 2014

Em Guilherme e Secretaria, ser vi.



PEREIRA VALÕES ADVOCACIA
Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões
Advogado OAB/PE 026590-D

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada - PE.

Processo nº. 0003272-30.2014.8.17.1370

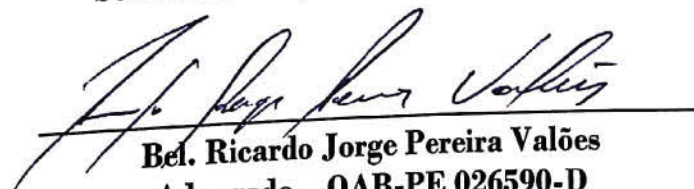
MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, **EMENDAR** a inicial, conforme determinado por este respeitável juízo, nos seguintes termos:

- 1º. O Laudo medico já foi juntado nos autos;
- 2º. A Requerente é pobre na forma da Lei;
- 3º. No item 6º dos pedidos já consta a declaração que os documentos juntados na inicial são autênticos, entretanto, não foi observado por este respeitável juízo no momento de analisar a inicial.

Indeferir a gratuidade da justiça aos pobres é sinônimo de uma justiça ineficaz, entretanto, felizmente a instância superior sempre reforma as decisões de 1º Grau.

Termos que pede e espera deferimento.

Serra Talhada, 01 de dezembro de 2014.


Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões
Advogado - OAB-PE 026590-D

Rua Isidoro Conrado, 1060 - Serra Talhada - PE - CEP nº 56.903-090 - E-mail:
pereiravaloesadvocacia@yahoo.com.br

27/12/2014 22:11:00:0707 02-12-2014 07:19 12619 2014



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0003272-30.2014.8.17.1370 Outros Ord

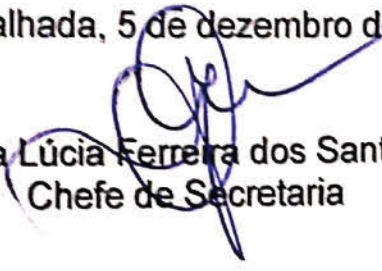
CGJPE
FLS. 24
1

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada.

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 5 de dezembro de 2014.


Ana Lúcia Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Pernambuco
1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

procedimento ordinário

0003272-30.2014.8.17.1370

Requerente : MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA

Requerido : ARUANA SEGUROS

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Defiro Justiça Gratuita;
3. CITE-SE na forma da lei e praxe;
4. Após, com apresentação de defesa ou decurso do prazo, certifique-se, se for o caso, e **intime-se** a parte autora para manifestação, **no prazo de dez dias**, independentemente de nova conclusão.
5. Após cumprimento das determinações acima, voltem-me os autos conclusos.
6. Expedientes necessários.

Serra Talhada (PE), 15/10/2015.

Marcus César Sarmiento Gadelha
Juiz de direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
juiz Dr. Cleodante Bezerra de Souza e Silva - Rua IRNERIO INÁCIO, s/n - Nossa Senhora da Penha
Serra Talhada, PE CEP: 56.903-450 Telefone: (087)3929-3574 - (087)3929-3586

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0003272-30.2014.8.17.1370
Classe: Procedimento Ordinário
Expediente nº: 2015.0228.001831

Partes:

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA
Advogado: Ricardo Jorge Pereira Valões
Requerido: ARUANA SEGUROS

DESTINATÁRIO(A):

REPRESENTANTE LEGAL DA ARUANA SEGUROS
RUA FRANCISCO ALVES, Nº 105, SALA 305 - PAISSANDU
EDIFÍCIO SIGMA TRADE CENTER
RECIFE/PE - CEP: 50.070-490

Prezado (a) Senhor (a):

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que Vossa Senhoria está **citado(a)** nos autos acima indicados para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, e de conformidade com a inicial em anexo:

(X) Oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial - art. 285, CPC (parte final).

Observação: O prazo para responder a ação, querendo, é contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos supramencionados.

Serra Talhada (PE), 21/10/2015.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Ferreira dos Santos Teixeira
Chefe de Secretaria

AR(1049923621 5 BR)

apslir

J U N T A D A

Nesta data junto a estes autos Carrespon-
dência devaluida 7107 —

_____ nte

vê ao de para constar, fiz este :

Serra Talhaus 22 de 12 de 2015

Eu A _____ Chefe de Secretaria, scr. vl.



Carta

100% VANDERBILT UNIVERSITY

Table

CONGRESSIONAL

DESTINATÁRIO(A):

REPRESENTANTE LEGAL DA ARUANA SEGURADOS
RUA FRANCISCO ALVES, Nº 105, SALA 305 – PAISSANDU
EDIFÍCIO SIGMA TRADE CENTER
RECIFE/PE - CEP: 50.070-490



Flávio R. Chaves
Matr. 3.506.335-6
Agente de Controle



A.R.

2702
A TJ-102



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0003272-30.2014.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS. 93

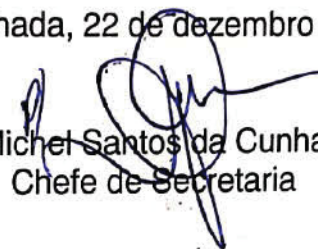
1Cível_Ou

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada .

Do que para constar, lavrei este termo.

Serra Talhada, 22 de dezembro de 2015.


Michel Santos da Cunha
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

0003272-30.2014.8.17.1370

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA

Requerido: ARUANA SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc;

Intime-se a parte autora para falar sobre a devolução de correspondência retro, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo novo endereço para citação do requerido e/ou impulsionando o feito no que for de direito.

Após, voltem-me conclusos com certidão de decurso do prazo, se for o caso.

Expedientes necessários.

Serra Talhada (PE), 22/03/2016

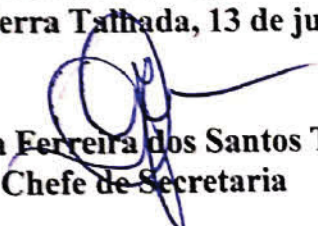
Marcus Cesar Sarmiento Gadelha
Juiz de Direito



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho/decisão/deliberação/sentença/edital de fls. 29,
foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, nº 109/2016 do dia 13 de
junho de 2016, conforme se verifica no espelho de publicação em anexo. O
Certificado é verdade. Dou fé. Serra Talhada, 13 de junho de 2016.


Ana Lúcia Ferreira dos Santos Teixeira
Chefe de Secretaria

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: E. M. DE L.

ADVOGADO(A): PE 23.267 D - CECÍLIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA

SENTENÇA – PARTE DISPOSITIVA: reconhecimento da litispendência, com base no artigo 485, V, do Código de Processo Civil. **Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios**, estes arbitrados no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a teor do art. 85, §8º, do CPC/2015, suspensão a exigibilidade de tais verbas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça (art.98, §3º, do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora pela DPE (art.183, §1º c/c art.185, §1º, ambos do CPC). Intime-se o seu por seu (s) advogado (s). **Ciência pessoal ao MP** (art.180 c/c art.183, §1º, ambos do CPC). **Oficie-se** ao douto Juízo da 2ª Vara Cível de Serra Talhada, enviando cópia desta para o seu conhecimento. Desde já, fica autorizada a parte interessada a levantar os documentos originais acostados aos autos, desde que os substitua por fotocópias devidamente autenticadas, tudo mediante certidão nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. Expedientes necessários. Serra Talhada (PE). 10 de Junho de 2016. **Marcus César Sarmiento Gadelha - Juiz de Direito.**

PROCESSO Nº0002232-76.2015.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ERIVELTON RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO(A): PE 34.630 – JOSÉ PAULO ANTUNES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): PE 29.662 - WAGNER PEREIRA DA SILVA FREITAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): PE 22.718 - ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

DESPACHO: (...) Após, intime-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial retro, no prazo comum de 10 (dez) dias; Ressalte-se que, sendo comum o prazo, os autos permanecerão em cartório para consulta, a teor do art. 40, § 2º do CPC, e somente em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias, para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste. Em seguida, em havendo menor nos autos, dê-se vista dos autos ao MP. Não havendo interesse de menor a ser resguardado, certifique eventual decurso de prazo em relação à manifestação das partes, e voltem os autos conclusos. Intimações e expedientes necessários. Serra Talhada (PE), 12/11/2015. **Marcus César Sarmiento Gadelha - Juiz de Direito.**

PROCESSO Nº0002308-03.2015.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): PE 34.630 – JOSÉ PAULO ANTUNES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): PE 29.662 - WAGNER PEREIRA DA SILVA FREITAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): PE 31.893 - RAFAEL CÂMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS

DESPACHO: (...) Após, com apresentação de defesa ou decurso do prazo, certifique-se, se for o caso, e dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação, em dez dias, independentemente de nova conclusão. Somente após cumprimento de todas as determinações acima, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Serra Talhada – PE, 03/09/2015. **Marcus César Sarmiento Gadelha - Juiz de Direito.**

PROCESSO Nº0002122-19.2011.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS (SEGURO DPVAT)

REQUERENTE: ALEX SIQUEIRA LIMA

REPRESENTANTE: MARIA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO(A): PE 573 A - MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): PE 15.131 – PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS

ATO ORDINATÓRIO: (Concessão de vista ao advogado habilitado) Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, CPC e de ordem do Doutor Marcus César Sarmiento Gadelha, Juiz de Direito em exercício cumulativo nesta 1ª Vara Cível, desarquivei os presentes autos a pedido da parte, conforme petição a seguir e faço vista ao advogado **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS – OAB/PE: 15.131**, indicado às fls.93/95, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Serra Talhada (PE), 18 de fevereiro de 2016. Ana Lúcia Ferreira dos Santos Teixeira - Chefe de Secretaria.

PROCESSO Nº0003272-30.2014.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA

ADVOGADO(A): PE 26.590 D – RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES

REQUERIDO: ARUANA SEGUROS

Recife - PE, segunda-feira, 13 de junho de 2016

32
*

DESPACHO: Vistos etc; Intime-se a parte autora para falar sobre a devolução de correspondência retro, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo novo endereço para citação do requerido e/ou impulsionando o feito no que for de direito. Após, voltem-me conclusos com certidão de decurso do prazo, se for o caso. Expedientes necessários. Serra Talhada (PE), 22/03/2016. **Marcus César Sarmiento Gadelha** - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0000252-94.2015.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APEENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO(A): PE 14.551 - LÍGIA MARIA PESSOA

ADVOGADO(A): PE 33.967 - ALEXANDRE CAVALCANTE LOPES

ADVOGADO(A): CE 10.422 - HIRAN LEÃO DUARTE

ADVOGADO(A): CE 10.423 - ELIETE SANTANA MATOS

REQUERIDO: RODOLFO MAYRON P. GOMES

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de substituição processual do polo ativo desta demanda posto a ocorrência de cessão do crédito oriundo de obrigação contrada com a parte ré (fls. 45/58). Nesse interim, ressalte-se que, como não se formou a relação processual à época da cessão de direitos, não se justifica a necessidade do consentimento da parte adversa, consoante dispõe o artigo 42, § 1º, do CPC. **2.** Proceda a Distribuição as retificações necessárias a fim de que conste como parte autora a **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**. **3.** Após, intime-se o Requerente, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 44v. Serra Talhada/PE, 02/06/2016. **Marcus César Sarmiento Gadelha** - Juiz de Direito.

apslir



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 0003272-30.2014.8.17.1370

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal do despacho de fls.29 que intimado em 13/06/2016, dos autos acima mencionados, e certifico ainda que não houve manifestação. O referido é verdade dou fé.

Serra Talhada, 04 de outubro de 2017.


Joselda A. de Lima Lira
Aux. Administrativo

ATO ORDINATORIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, considerando a certidão de fls. 33v, intime-se a parte autora para falar sobre a devolução de correspondência retro, no prazo de 10 (dias), informar atual endereço para citação do requerido e/ou impulsionando o feito no que for de direito.

Serra Talhada (PE), 05/10/2017.


Joselda A. de Lima Lira
Aux. Administrativo



Estado de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o edital/despacho/decisão/deliberação/sentença de fls. 33, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE nº 19/2019 do dia 28 de janeiro de 2019, conforme se verifica no espelho de publicação em anexo. O certificado é verdade e dou fé. Serra Talhada, 28 de janeiro de 2019.

Farias
Maria Catarina Lopes de Farias
Técnico Judiciário

35
F

DECISÃO: (...) Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, intimem-se as partes, por seu (s) advogado (s), para se pronunciarem no prazo comum (autos em cartório) de 15 (quinze) dias. Por fim, após tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. Demais atos e intimações necessárias. CUMPRA-SE. Serra Talhada (PE), 06 de junho de 2016. **Marcus César Sarmiento Gadelha - Juiz de Direito.**

PROCESSO Nº 0000586-80.2005.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BR PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(A): PE 19.595 – IAN MAC DOWEL DE FIGUEIREDO

EXECUTADO: LUIZ JOSÉ PINTO MATOS

EXECUTADO: VITÓRIA MARIA UCHOA MATOS

ADVOGADO(A): PE 16.638 – JAILSON ARAÚJO BARBOSA

DESPACHO: Em razão do decurso de tempo transcorrido desde a última movimentação processual, e, ainda, considerando a possível alteração da relação jurídica discutida neste processo, hei por bem determinar a **INTIMAÇÃO** da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: 1. Informar se ainda possui interesse no feito; 2. Caso ainda tenha interesse: a) Informe se houve ou não o pagamento/parcelamento do débito na esfera administrativa; b) Apresente planilha atualizada do débito; c) Manifeste-se sobre a certidão de citação/penhora no caso de sua ocorrência; 3. Requeira as demais diligências que entender de direito. Após o prazo assinalado, com ou sem manifestação do exequente, retomem os autos conclusos. Serra Talhada/PE, 09 de agosto de 2017. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres - Juiz Substituto.**

PROCESSO Nº 0001576-85.2016.8.17.1370

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

REQUERENTE: EDJANE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PE 1.395 – BARROS & MELO ADVOGADOS

ADVOGADO(A): PE 10.642 – EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

ADVOGADO(A): PE 39.958 – MARCEL WAGNER ANDRADA ALVES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(A): PE 16.983 – ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA

ADVOGADO(A): PE 26.087 – ANA CECÍLIA COUTINHO DE COIMBRA P. COSTA

DESPACHO/DECISÃO: INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da perícia realizada nos autos. Caso algum dos litigantes já tenha falado a respeito do exame pericial, basta desconsiderar o presente despacho. Intimações e expedientes necessários. Serra Talhada/PE, 17 de agosto de 2017. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres - Juiz Substituto.**

apslir

Processo nº 0003272-30.2014.8.17.1370

Natureza da Ação: COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA

ADVOGADO: PE 26.590 D – RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES

Requerido: ARUANA SEGUROS

DESPACHO ORDINATÓRIO: "Intime-se a parte autora para falar sobre a devolução da correspondência retro no prazo de 10 dias, informar atual endereço para citação do requerido e/ou impulsionando o feito no que for de direito. Serra Talhada/PE, 05/10/2017. **Joselda A. de Lima Lira – Aux. Administrativo**

Processo nº 0002525-80.2014.8.17.1370

Natureza da Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ELÁDIO POLICARPO DE SÁ

ADVOGADO: PE 28.165 - ALLAN MICHELL PEREIRA SÁ

Requerido: ADILTON REFERINO DA SILVA

DECISÃO: ELÁDIO POLICARPO DE SÁ, dados qualificativos expressos na exordial, ajuizou a presente ação monitória contra **ADILTON REFERINO DA SILVA**, igualmente qualificado(a), alegando ser credor(a) da parte ré na importância de R\$ 9.702,23 (nove mil, setecentos e dois reais e vinte e três centavos), com as atualizações legais, débito este originado da compra e venda de mercadorias, consubstanciados no que de fl. 14. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 12/14. Justiça gratuita foi indeferida à fl. 20. Custas recolhidas à fl. 24. Expedido o mandado monitório, a parte ré foi devidamente citada (fl. 29v). Entretanto, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa. Da mesma forma, não efetuou o pagamento do débito (fls. 30). Este é o relatório. Tudo bem visto e ponderado, **DECIDO**. Cumpra esclarecer que o feito comporta julgamento abreviado, nos termos do art. 355, II, do CPC, sendo, pois, totalmente desnecessária a dilação probatória para a oferta



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0003272-30.2014.8.17.1370 Outros Ord

CGJPE

FLS. 36

1Cível_Ou

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a)_advogado RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES (PE026590D), que intimado de fls 33, retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.

Serra Talhada, 01/02/2019


Joselda Lima
Aux. Administrativo

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos pet. nº
2019.0261.000653

que adiante
vê-se que, para o efeito, foi requerido
Serra Talhada 08/03/19
Em do



PEREIRA VALÕES ADVOCACIA
Bel. Ricardo Jorge Pereira Valões
Advogado OAB/PE 026590-D

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SERRA TALHADA - PE.

Processo nº: 0003272-30.2014.8.17.1370

230 2019.0261.000653 04-02-2019 15:20 12620 1016

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, conforme despacho deste respeitável juízo, se manifestar no sentido de informar que o novo endereço da requerida é na Avenida Rio Branco, nº.89, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040.004, Telefone: (21) 3590-5901, E-MAIL: contato@aruanaseguros.com.br.

Termos em que pede e espera deferimento.

Serra Talhada, 04 de fevereiro de 2019.


RICARDO JORGE PEREIRA VALÕES
OAB – PE 26.590-D

Rua Izidório Conrado, 1060 – Serra Talhada - Pernambuco – CEP n.º 56.903.090 fone
(87) 3831-1930, celular 9992-6552 E-Mail: ricardojorge_canafistole@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Fórum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva - R Cabo Joaquim da Mata, s/n – Tancredo Neves
Serra Talhada/PE - CEP: 56.909-115 - Telefone: (087) 3929-3574
E-mail: vciv01.serratalhada@tjpe.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº 0003272-30.2014.8.17.1370
Classe: Procedimento Ordinário
Expediente nº: 2019.0228.000592

Partes:

Requerente: Maria das Graças da Rocha
Requerido: Aruana Seguros

Destinatário:

Representante Legal de ARUANA SEGUROS
Avenida Rio Branco, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.040-004.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do MM. Sr. Juiz de Direito em Exercício Cumulativo nesta Primeira Vara Cível, Dr. José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia, sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que Vossa Senhoria está **CITADO(A)** nos autos acima indicados, conforme Despacho de fl. 25, constante do Processo em epígrafe e, diante da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, como parte integrante desta, constantes do mencionado Processo.

Serra Talhada (PE), 06/06/2019.

Atenciosamente,


Márcia Jeane Nogueira da Costa
Técnica Judiciária

JR 3223 85512BR

